

Portaria de Extensão n.º 24/2015**Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Rádio e
Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos
Engenheiros e Outros - Revisão Global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21 de 2 de novembro de 2015, foi publicado o Acordo de Empresa referido em epígrafe.

Considerando que o presente Acordo abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a Empresa e os trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos à Empresa e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 21, III Série, de 2 de novembro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa em vigor entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Revisão Global, publicado no BTE, n.º 36, de 29 de setembro de 2015, são estendidas na RAM, às relações de Trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

2 - A tabela Salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de dezembro de 2015.- A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.